



PARECER Nº

, DE 2020

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o Projeto de Lei nº 1457, de 2020, que “abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 25.885.000,00”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Agaciel Maia

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, através da mensagem 352/2020 — GAG, o Projeto de Lei nº 1.457, de 2020, que abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 25.885.000,00.

O artigo 1º do Projeto de Lei especifica o crédito aberto, para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II da proposta.

O art. 2º estabelece que o referido crédito suplementar será financiado pela anulação de dotações orçamentárias, conforme o Anexo I.

O art. 3º trata sobre a vigência da Lei.

Por fim, nos termos do art. 73 da Lei orgânica do Distrito Federal, o Senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, inciso II, alínea “a” e “b”), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira das proposições, bem como diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

O presente Projeto de Lei trata da destinação de recursos em favor da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - para a garantia da manutenção do equilíbrio financeiro do Sistema de Transporte Público da capital.

Tais recursos são oriundos da anulação de dotações consignadas no vigente orçamento, conforme indica o Anexo I da proposição.

A matéria atende aos requisitos legais, em especial ao disposto no artigo 43, § 1º, II e III da Lei Federal nº 4.320 de 1964, uma vez que indicam os recursos disponíveis para a abertura do crédito, quais sejam, de anulação de dotações. Portanto, no mérito, não há que se falar em rejeição do projeto, uma vez que a proposição se encontra consonante com o

ordenamento jurídico vigente.

Assim, importante registrar que crédito suplementar presente nesse Projeto de Lei, embora vise a manutenção do equilíbrio financeiro do Sistema de Transporte Público, não irá interferir nas despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária anual, pois será financiado pela anulação de dotação orçamentária consignada no orçamento.

Quanto à admissibilidade da proposição, restam atendidos os artigos 71 e 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Diante do exposto, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, no âmbito desta COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** e **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 1457 de 2020, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões,

DEPUTADO AGACIEL MAIA
Relator



Documento assinado eletronicamente por **AGACIEL DA SILVA MAIA - Matr. 00140**, Deputado(a) Distrital, em 20/10/2020, às 12:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0234599** Código CRC: **5103CA97**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8072
www.cl.df.gov.br - dep.agaciemaia@cl.df.gov.br

00001-00035464/2020-61

0234599v2